

SANTA CATARINA (PROVINCIA) VICE-PRESIDENTE

(AMORIM DO VALLE)

RELATORIO ... 6 MAR. 1849

MANUSCRITO

UNICO EXEMPLAR ENCONTRADO

Expedigando à V. Ex.^a a Administração desta Província de que tenho
conta, como 3.^o Vice Presidente no dia 26 de Dezembro ultimo, em
deu cumprimento ao Aviso Circular da Secretaria d'Estado dos
negocios de Interoiro datado de 26 de Março de anno passado, referen-
do-me à V. Ex.^a em favor de relações sobre as regiões da mesma ad-
ministração. Eja v. Ex.^a pelo espaço de sessenta e setenta e cinco
que pouco tens a additar à Exposição do Sr. Sen. ex. Presidente e
Marquês Antero, que tenho a honra de apresentar à V. Ex.^a como par-
te de minha informação, d'onde resultara uelacimuntas pedras
colher.

A Província continuou desde aquella data (26 de Dezembro)
no seu estado normal de sua inteira e tranquila liberdade, ten-
do recebido apenas no Janeiro de corrente anno a Exposição do
Gentio na Fazenda de São Murtos da Silveira; no lugar do Funchal
Terro da Cidade de S. Francisco. Da Talha, que dirige a Assen-
são Provincial, na sua recente installação, e de que offereço à V. Ex.
uma copia, comta deballadoneste essa occorrença, as providen-
cias que dei, e as que ja deixara em effectividade o Sr. Sen. ex. Presi-
dente, para prevenir a repetição de tais successos, e por em segu-
rança em outros lugares do Norte da Província.

Pelo Cajon Rio Grande em estado do Rio de Janeiro neste
to no dia 28 de anno passado, recebeu-se a seguinte noticia de trun-

do da Legalidade em Pernambuco; noticia, que foi dada por
o Cor de esta Capital sempre adherente á causa do Throno, e da
Integridade do Imperio: immediatamente se fez uma official
a todas as Carrancas da Provincia, do Jornal do Commercio n.º 49 de
2 de Fevereiro, em que se acha detalhadamente narradas as succes-
sas que precederam á victoria das boas Carrancas, a fim de
as Carrancas dar-se a maior publicidade.

Apresento a V.ª, desde n.º 5 até 6, as relações indica-
das das Reparticoes Publicas d'esta Capital, seus empregados, ven-
cimentos, e um relatório do Capitão do Porto a cerca da Capita-
ria e suas dependencias, devendo em favor tributo a verdade, as-
segurar a V.ª, que todos esses empregados cumprem seus de-
veres; e que, cuncto V.ª. encontrar, como isso succedea, e as V.ªs
Antecessoras de V.ª. Chefes em algumas das successivas Repar-
ticioes dignos de confiança, e que se empenham em prestar a
maior real cooperação para o bom andamento dos negocios
Publicos.

Morre das Reparticoes de que tratam as relações, este
to mais a Secretaria d'Assemblea Legislativa Provincial,
composta de um Primeiro, dois Segundos Officiaes, um Porteiro,
um Costureiro, que o são igualmente da Assembleia
Um destes Segundos Officiaes tem officio na Secretaria da

Juzenda Provincial, durante os intervallos das Sessões Legitimas
1.ª vez, o outro, e o 1.º Official, na Secretaria do Governo. A actividade desta
vez empregada e excellente, distinguindo-se o 1.º Official no serviço que coadjuva
o serviço da Secretaria do Governo em quanto n'ella presiste. Na sua
Falta a Assembléa, achava o Sr. 1.º Official permanentemente a cerca dos
desempenhos deste: Empregados, dos da Secretaria do Governo, e da Organização,
que esta deve ter, por bem do serviço, que tem a desorganização

Circa outras relações apresentadas á Assembléa, desde 1874 até
1875; a de 1876, o pessoal da Estação do Cabão Mor do Porto desta
Capital; 1877 o da Praticagem da Barra da Cidade da Laguna,
que affirmam os entendedores, e sendo presenciado in
vices que foi estado nessa Cidade, que tem uma desorganização
pois que com bom tempo, nem uma embarcação precisa do auxilio
da Praticagem, e em mantimento, uterquibus, ella nada presta,
pela impossibilidade de saber a lancha a qualquer se
como, de que haja necessidade: Supprimir-se a Praticagem
como foi suprimida por Aviso da Repartição da Marinha a
lado de 8 de Janeiro passado a Delegacia da Capitania do Porto
e a Praticagem: 1879 Das Embarcações do Porto do Porto
desta Capital, e da Praticagem da Laguna: 1879 da Praticagem
e Despesa Local da Tesouraria da Provincia no exercicio

de 1847 a 1848: e 10.º da Receta e Despesa Geral da Provedoria Provincial, no 1.º semestre do corrente exercício.

A Receta e Despesa da 11.ª Provedoria Provincial no exercício findo, o estado da dívida activa e passiva Provincial; e da Administração e Fiscalização das Rendas Provinciais; e o que separece necessario ao 11.º volume deste da mesma administração e fiscalização, V.ª achara na Folia, a que se refere referido, sob o Titulo - Administração e Fiscalização das Rendas Provinciais.

Como a Administração Provincial em Typographia, estabelecida na mesma Casa em que está a Assembleia, Provedoria Provincial, sita no Largo da Matriz, pela qual paga a Provincia 500000 reis annualmente. Do estado da Typographia, de seus empregados, e vencimentos, achara V.ª a descripção na 11.ª Folia à Assembleia.

Trinta e tres Cadeiras de Primeira Letra estão creadas na Provincia, dos quaes 23 são para o sexo masculino, e 10 para o feminino: das primeiras, estão providas effectivamente 16, e 5 interinamente, e 7 vagas; das segundas, estão providas effectivamente, 2 interinamente, e 8 vagas. O Titulo Intendência Publica da Folia, que dirige a Assembleia, menciona os lugares a que todas estas Cadeiras pertencem, e

numero de Discipulos, que a frequentam, e o que se ellas aprenderem
bem como a presente a execucao que teve a Lei Provincial n. 260
1. de Maio de 1848, que criou os Directores das Escolas; o estado do
Collegio dos Padres Missionarios da Companhia de Jesus, um unico
estabelecimento de instrucção secundaria que existe na Provin-
cia; as materias que ali se leccionam, e as providencias que jul-
go necessarias a cerca do mesmo Collegio, que não deve conta-
r-se fora da inspecção do Governo, como tem estado desde sua
installação no 1.º de Setembro de 1845: mostrando a tabella res-
do Orçamento assignado a mesma Escola, a despesa com a ins-
trucção publica; bem como quaes os Professores jubilados.

Pela Lei n. 158 de 26 de Março de 1848, teve a Provincia
seu Secretario de Officio da Corte duas habilitações para Ordens
Sacras: estas legações estão preenchidas por Thomaz Severicio da
Silveira, que foi admittido pela Presidencia em Janeiro d'este an-
no, e para a Corte em Fevereiro, e por Joze Restrepo Dias,
que foi da o quadrimestre estabelecido para a habilitação no
dia 5 do corrente.

Muito aturada está a Provincia em Estabelec-
mentos de Instrucção, de 1.º grau; mas é muito de esperar, que a
saia desta apathia que faz progressos sob a illustre ad-
ministração do Sr. D. J. P.

A Força e segurança Provincial está confiada à Força
Policial, composta de 1 Official Comandante, 1 Tenente, 1
Capto, 1 Coroneta, 40 Soldados d' Infantaria, 1 Cabo e 8 Soldados
de Cavallaria, como consta do mappa n.º 12. A Guarda Nacio-
nal composta de 3 Comandantes Superiores, compreendendo quatro
Legioens, organizadas de 8 Batalhoes d' Infantaria, 4 Corps
e 1 Esquadrao de Cavallaria, e 3 Batalhoes d' Artillaria, tudo com
a Força de 6.789 praças, constando-se os Officiaes do Estado-Maior
dos Comandantes Superiores das Legioens e dos Corps, 11 mappa n.º
13; a outra Comprehensao de Invalidos dal' Armada com 92 praças,
e outra de Pedestres com 25, 11 mappa n.º 14. Em Laguna ha desti-
cadas por conta do Ministerio da Guerra, 1 Official, 3 Capto e 16
Guardas Nacionais do 4.º Corpo de Cavallaria, sendo por isso que
naõ foi essa Villa contemplada na distribuiçao da Força Policial
determinada no artigo 2.º da Lei n.º 266 do anno passado?

Na mesma Villa ha um augmento nos vencimentos desta For-
ça, e isto que V.ª ainda o achava requirido, quer de aprecci-
ar o serviço que ella e seu digno Comandante prestam effecti-
va, e necessariamente. A Lei que acabo de citar authoriza
a Presidencia a organizar um novo Regulamento para a For-
ça, sendo o logo em execuçao, até diffinitiva approvaçao da
Camerã. Este Regulamento ainda de não ser, e tem ser-

vide até agora o de 2 de Maio de 1836.

No Mapua n.º 15 encontrará V.ª o numero dos Officiaes das differentes Classes do Exército, e das da 2.ª Linha que servem soldo, com declaração de seus destinos; e o de n.º 16 dos objectos e arrecadação nos Armasens de Artilharia bellica, a cargo do 1.º S.º mestre d'Artilharia da 3.ª Classe do Exército Francisco Antonio da Rosa, Official digno de estima pelo seu empenho na boa guarda e melhor conservação d'esses objectos, e merecedor de confiança por sua honradez e subordinação. Também encontrará V.ª em n.ºs 17 e 18, a Relação dos Instructores Gerais e Parciais da Guarda Nacional, e a dos Tribunes e Clarins da mesma, e seus respectivos vencimentos; e bem assim em n.º 19 a relação nominal dos Officiaes Honorarios da 2.ª Linha sem soldo, existentes na Provincia.

Na sua Provincia quatro Comarcas Ecclesiasticas, comprehendendo 21 Freguezias: a designação destas Comarcas, e Freguezias pertencentes a cada uma, achará V.ª na Folha da Assembleia, bem como no Mapua n.º 20 a relação das Freguezias que tem Parochia Collada, as que se tem encomendadas, e as que se parochiadas por Parochos das mais proximas: na mesma Folha está tambem consignado o estado das Matricas, os recursos e o Juro de que precizarem, e o que tem occorrido a cerca da Regencia

por parte da Assemblia do Sr. e Rev. ^mo Prebado Diocesano para
creação de outras Comarcas Ecclesiasticas

Duas são as Comarcas judicarias da Provincia, de nome as
do Norte e do Sul; a esta e a Cabeça a Cidade Capital, assun-
to do Juiz de Direito, Chefe de Policia; naquelle tempo sido a Villa
de S. Miguel a residencia do Juiz de Direito respectivo.

Desde que tornei conta da Presidencia, e que partito para a Corte
a seguir seu novo destino o Bacharel Ferruz Rodriguez Silva
que era Juiz de Direito desta ultima Comarca, ambas estão surti-
das por Juizes de Direito interinos, na do Norte o Bacharel Ju-
iz Municipal João Nepomuceno Xavier de Mendonça, e na do
Sul o Bacharel Juiz Municipal Sergio Lopes Salcaõ.

Em conformidade do que determina o artigo 2.º do Regu-
lamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, nomeei os individuos
que era Municipios tem de servir durante o ausente nos impe-
dimentos do Juizes de Direito: elles constam da relação n.º 28, que
farei comprehender os Juizes Municipaes, Delegados, Subde-
legados e seus Suppletoes, e os Juizes de Paz do presente quatriennio.

A Divisão actual das Comarcas, tem produzido o inconveni-
ente de ter estado por muito tempo sem Juiz de Direito a do Norte,
e de terem passado dos ausentes sem que por elle se corrigida
a Villa de Lago. Na Jella emitta a seguinte quisição sobre

a maneira de prover-se a este inconveniente, sem se augmentar
o numero das Comarcas, e por consequencia dos annos do Theou
e abitar. Vê-se um detalhe de quanto ha occorrido na administra
ção da Justiça e Policia, sobre os crimes julgados
e dos criminosos, especie de crimes, resultados dos julgamentos, de
decisões, Casas de prisões existentes, seu estado, e muitas reflexões
a cerca da necessidade da edificação de uma nova cadeia na Ca
pital, e da applicação que deve dar-se á actual

Comarcas, por se no dia 7 de Janeiro deste anno, tomas
as Comarcas Municipaes da Provincia, as quaes foram de servir, em
força da Lei do 1.º de Outubro de 1820, o quadriennio de 1849 a 1852.

Nem uma d'ellas tem a renda precisa para suas despesas, al
gumas occupam o vencimento de seus Insurgados: não tolas
sufficientes pela Caixa Provincial com prestações annualmente
decretadas, e que as vezes foram deixado de verificar-se por falta de
Fundos. Com estas Comarcações aqui accotice, mais ou
menos, e mesmo que em outras partes, indifferença nas In
surgados de unsas, e negligencia nas de outras, com negligencia
consideravel, e sobre tudo falta de meios, foram corrigidos
vão succedendo os quadriennios sem que as Municipaes rece
bam d'ellas o beneficio, que algumas nas alias tanto se quer pro
tam. As Comarcas de S. João, S. Miguel, São Paulo e S. Pedro

um património feroz: ficou ainda na Assembleia Geral uma
Resolução em deferimento à uma proposta da Assembleia Pro-
vincial, concedendo três leguas quadradas para património
em cada uma das três primeiras Comarcas, e quatro leguas pa-
ra a da Villa de Lagos.

Procedeu-se em toda a Provincia à Qua-
lificação pelas Justas Parochias dos Cidadãos votantes nos ter-
mos da Lei Regulamentar das Eleições, tendo sido principio os
serviços de recurso para as mesmas Justas no dia 28 de Fevereiro
ultimo.

Igualmente procedeu-se aos Conselhos de Qualificação para a
Guarda Nacional, na forma da Lei de 18 de Agosto de 1821, e Ordens
a respeito.

Mantem a Comandancia do Exército para os Cascos da
Igreja do Mesmo Deus d'esta Capital, um Hospital de Carida-
de, unico estabelecimento pio, que tem em toda a Provincia.

Ficou comto do rei em Apellido da Divida Publica, e algumas
propriedades urbanas, para o Património deste Hospital:
em cargo da mesma Comandancia está a creação das Escolas
na Capital, mediante as prestações concedidas annualmente
pela Lei de Decremento. Nos Municipios de fora são as Co-
municacoes que correm da creação dos espartos. O numero dos que

estão á cargo da Terras de São Paulo, bem como a Recita e Despesa do Hospital, e o seu movimento no anno passado, com a da miséria fallia na abertura das Assembléas: sendo de esperar que V. Ex.^a prestando toda attenção, que bem merece este estabelecimento, se dignaria acomodar os esforços da Terras de São Paulo, e o zelo da mesma actual em beneficio dos miseraveis, que alli procuram os recursos para mitigar suas dores, e prolongar a existencia.

No documento a que me tenho referido, estão mencionadas as Colonias existentes, o lugar de sua situação, numero de Colonos de cada uma, meio de Industria, seus progressos, e estado: ali tambem indiquei a utilidade de se não desistia das seis legoas de Terras Concedidas á Província para Colonização pela Lei Geral n.^o 514 de 28 de Outubro passado, emquanto não for promulgada a Lei, de que ora se occupa a Assembléa Geral sobre tão importante objecto; e estou que V. Ex.^a approvára esta opinão, attendendo ás inconvenientes, que se poderiam dar, de serem as disposições d'essa Lei contrariadas por Actos Legislativos Provincias.

Tres contos de reis, foram consignados, para as obrigações militares no corrente exercicio, e eu os mandei applicar aos officiaes do Quartel do Campo de Mariz, por irreparavel necessidade.

a promulgação de dois aquartelamentos, pelo marechal, para no ca-
so de ser mandado para aqui alguma tropa, ter onde recolher-se:
esta obra, e a do grande edificio de ornato. Amaram d'Ar-
mas bellicos, que está parado pela frequencia da subre dita emigração,
tão as iriacas, que temis actualismente pelo Ministerio da Guerra.
Pelo da Fazenda está em projecto a nova Alameda d'esta Cidade,
para o que foram decretadas 20.000000\$, mas não tendo vindo a
vista a authorização do Thesouro, nada se tem feito até agora.

Pelo Ministerio do Imperio está em reparo a estrada que conduz
das Tres Barras à Curitiba; parou por se haver esgotado a Consi-
gração de 8.000000\$ para ella concedida 120 annos passados: e
tá tambem parada a nova estrada de Lagos pelas Cabdas, por
igual motivo de se haver esgotado a emigração que lhe foy ap-
plicada: entre esta e a antiga, que passa pela Colonia de S. Pedro
d'Alcantara, estou, que deve haver um escarro de preferencia, para
conhecer-se à qual conviria applicar-se os 20.000000\$ Concedidos
na referida Lei N° 514 de 28 d' Outubro: para esta despoza já veio
authorização do Thesouro.

Está concluida a estrada que do Rio Grande,
partindo da Vaccaria abarressa o Districto de Lagos, e vai dar à
S. Paulo: bem como está a do marechal Caralhos no Municipio
de S. Paulo, que pelo littoral vai dar ao Rio Grande pelo Lagoa.

colhia-se nesta villa um imposto de Barrica; e a bem de sua con-
servação, tratou o Sr. Sr. Marechal Antero com o Tenente de
Armas Tavares Teire por 300000 reis annuaes os reparos, e cons-
tas de quaesquer escavações ou obstrucções que vinda a ter, p-
venientes das chuvas, passagens de carriças, ou quaesquer in-
cidentes. Para esta despesa não chega o rendimento da Ba-
rreira, e por isso lembrei á Assembléa a conveniencia de eleva-
se as taxas, como V. Ex. verá da Talla da sua abertura, e de tratar
deste assumpto, e do estado das Obras Provincias, a saber: Hospita-
l da Caldas da Ripareira, Matriz da Villa de F. J. e Praça
do Mercado em constuição; Canal da Independencia, para
do, e outras decretadas, de que abaixo darei conta á V. Ex. a quem
conqueto resolver acerca d'ellas o que julgar conveniente.

Depois me lido, Sr. Sr., o quadro que nos apresenta a
Alfandega no ultimo exercicio, i. e. quanto a importação, com
Fazdo nacional, e da exportação comparado com o do anno
anterior desmrostra em geral da parte do novo Commercio fa-
ra com as Casas com quem negocia, e com a produção da
nossa havoura, ou demandada nos generos de exportação
da Provincia. Na Talla ja citada, encontrarei V. Ex. orala
da importação, e exportação si em ultimo exercicio, e no de 1846
1847; e importações dos directos lavadas de 1844, e de outras

e o estado de sua execução e execução.

Foram e foram os Actos Legislativos promulgados na Leião do anno passado comprehendidos nos números 242, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, e 264: pelo que respecto aos de 1122 e 1123 passar-sei a informar a V. Ex. o estado de sua execução.

Lei n.º 242 - Foi se a requisição, e vieram o Percevedor Manoel Joaquim da Cunha, provisionado por S. Ex. Percevedor para a Freguesia do Ribeirão, e o Padre Francisco d'Assis Braga para a de Carapicaba: o 1.º em 24 de Agosto, e o 2.º em 10 de Setembro passado.

Leis n.ºs 244, 260, 265, 266, 267, 268 e 274 - Expediram-se as precisas Ordens para a devida execução d'estas Leis.

Lei n.º 245 - Foi se apresentou um requerimento do Administrador que foi da Obra, a que se refere esta Lei, pedindo o pagamento da quantia de \$ 605\$350 reis: exigiram-se lhe os documentos que ainda não remettou.

Lei n.º 247 - No dia 24 de Fevereiro passado teve lugar o lançamento da primeira pedra para a edificação da Capella: precedidas as licenças do ordinario.

Lei n.º 248 - Foi cumprida, e apresentada a Assun-

bleza a Charta e Occurrendo de que trata esta Lei.

Lei n.º 252.- Na falta de Assembleia acharia V.ª. dispostas as disposições da Obra authorizada por esta Lei, e o estado em que se achou, e a deliberação, que fôrse para sua conservação.

Lei n.º 254.- Com os demais papéis, que dêes para sobre seus objectos V.ª. deliberar, estão as informações a que procedem das Camaras de S. José, e S. Miguel, á cerca da Obra de que trata esta Lei.

Lei n.º 256.- Na falta de Bacharel formado em Direito, e de Advogado Provisionado, nomeei para servir provisoriamente o Lugar de Promoveador Fiscal, o Sargento-Mor reformado do Exército de S. José Pereira Sacramento.

Lei n.º 262.- Sendo-se dado ao Cidadão Luiz José de Carvalho os 5000000.ª para auxilio á apresentação a traquina de sua invenção, de que trata a Lei, apresentou-a com effeito, e a fôrse feito trabalho no sitio de D. Ignacia Rosa de Jesus, no lugar de nomeado. Seis de Abrilão. Na mesma falta de Assembleia, veio V.ª. o que sobre ella resolveu o Sr. Sr. Presidente até ulterior deliberação da mesma Assembleia.

Lei n.º 263.- Não teri educação, porquanto se recorreu, á falta de plares das Loterias concedidas por esta Lei, que a dogma de

Correção: disse dei conta à Assembleia e indicados os meios para a publicação, para a qual está dispensado o imposto de 800\$000.

Lei n.º 265 - Já no anno passado teve lugar a Festividade da Provação de Corpus Christi feita pela Presidencia, com o que se despenderam 90840 reis

Lei n.º 271. 272 - Das informações obtidas das Curriculas de Porto Belo em seus Offícios de 5 de Dezembro do anno passado, e 22 de Janeiro deste anno, e da da Cidade da Laguna, em seu Offício de 10 de Novembro passado, verá V.ª a direccão que ha em quinquena, sobre os lugares onde devem ser exigidas as 11000\$ Frequencias de S. Sebastião da Foz do Tejuca, de que trata a Lei n.º 271, e a de Nossa Senhora da Mãe dos Homens, de que trata a Lei n.º 272; e à vista de todas essas informações, que estão juntas aos seus papeis, V.ª resolverá.

Está em execução o Aviso de 13 de Janeiro ultimo, que acompanhou o Decreto n.º 572 de 9 do dito mes, estabelecendo as regras, porque devem ser feitas, até ulterior disposição Legislativa, as promoções nos differentes Corpos do Exército; e mandou se operasse dezo dias, para dentro d'elle resolverem os Officiaes que utiverem nas circumstancias do artigo 5.º do citado Decreto.

Está tambem em execução o Decreto n.º 568 de 18 de Novembro de

... para o Regimento de Infantaria n.º 10

Pelos Cidadãos Antonio Pereira Borges e José Marcelino Almeida da Silva, de Termino da Villa de Lagos, foi dirigido á Presidencia com data de 5 de Dezembro um Officio, participando a descoberta de um novo Passo no Rio Pelotas, do que grandes vantagens, direm ellas, provirão á aquella Villa: exigi da Camara respectiva, e de outras Authoridades, as informações, que me pareceram necessarias, á vista das quaes, V. Ex. teria de resolver o que julgar acertado.

Entrego á V. Ex. o Cathalogo das Lei Provincias em n.º 22, bem como em n.º 23, a Tabella demonstrativa da Correspondencia que se deve existir para os differentes Ministerios em épocas determinadas: a relação em n.º 24, dos Directores Municipaes e Rectores das Escolas de Letras, dos Professores, e das localidades em que estão ellas estabelecidas: em n.º 25, o Cathalogo dos Mapas Geographicos e Topographicos existentes na Secretaria da Presidencia: Relação em n.º 26 das Instrumentos Mathematicos pertencentes á Provincia, comprados á custa dos cofres Provincias; e o mesmo n.º 27, que contém cinco Planos: Da Cidade de S. Francisco, Villa de Lagos, Villa de S. Miguel, Terração de Itajacomy, e Costa do Districto de Porto Belo: e em n.º 28, o Inventario de toda as munições existentes no Palacio do Governo d esta Provincia. Junto a todos estes papeis, igualmente encaminhará V. Ex. as Avizes recordadas da Secretaria d Estado dos Negocios de Indios, datadas de 1.º de Agosto

to, e o da Secretaria d'Estado dos Negocios de Justica de 10 de Novembro de
1848; assim como o Aviso de 18 de Setembro do mesmo anno, sobre
distribuição de terras desoladas, as quaes procurei cumprir pela
maneira que julguei conveniente, e V. Ex. considerá.

Alto. João Sim. Eu quanto unicamente posso expor a V. Ex.
sobre a Administração desta bella Provincia, prototypo da Paz
e da Liberdade.

Passando a V. Ex. e retirando-me a continuar o
exercício de meu lugar de Juiz de Direito e Chefe de Policia, julgo de
necessario assegurar a V. Ex. que estarei sempre disposto a dar a
V. Ex. quaes queirer esbocamentos, que possa necessitar, e bem
assim a concorre, quanto em mim couber, para o cumprimento das
medidas administrativas, que approuver a V. Ex. em beneficio do
Bom Catharino, com quem, desde ja, me congratulo pela sua
prosperidade sob a Administração illustre de V. Ex.

Deus Guarde a V. Ex. Palacio de Governo
da Provincia de Santa Catharina, em 6 de Marco de 1849

João Doutor e Antonio Pereira Pinto
Juiz desta Provincia

Alto. Presidente Luiz Antonio de